Sebastião Ferreira Martins Júnior
"Júnior da Femac"
Vereador 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº. 243/2012

Súmula:- Altera § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"Art. 3º. ...

§ 1º. O produto arrecadado com a alienação dos bens públicos imóveis supra descritos nesta Lei, terá destinação para aquisição de imóvel para implantação de Parque Industrial e/ou aquisição de imóvel para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida do Governo Federal, ou ainda, para aquisição de terreno a ser destinado à UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, atendendo ao disposto no artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal."

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei nº. 29/2012, de 22 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de novembro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

Para apreciação dessa Colenda Casa de Leis, estamos submetendo o incluso Projeto de Lei nº. 243/2012, através do qual estamos propondo alterações do § 1º, do Art. 3º, da Lei nº. 29/2012, de 22/02/2012, que autoriza o Executivo Municipal, a proceder à alienação de bens imóveis do Patrimônio Público, como especifica e dá outras providências.

De acordo com o artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que diz: "*É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos*", acredita-se ser importante incluir mais esta opção, que viria beneficiar a UTFPR – Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Solicitamos assim, a compreensão dos nobres Vereadores e Vereadoras, que entendam esta situação e autorizem a alteração que está sendo proposta.

Município de Apucarana, em 22 de outubro de 2012.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal